LEI N.º 7.596, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Erechim a Semana Municipal da Educação Legislativa.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Erechim a Semana Municipal da Educação Legislativa, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 15 de maio.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Educação Legislativa iniciará no primeiro dia útil da semana que compreende o dia 15 de maio, em caso desse dia não corresponder à segunda-feira, conforme o calendário oficial.

Art. 2.º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra semana, dentro do mês referido, na hipótese de inviabilidade de aplicação do artigo 1.º.

Art. 3.º A Semana Municipal da Educação Legislativa tem por objetivo valorizar a educação como instrumento para o fortalecimento e modernização das instituições públicas, em conformidade com o prescrito nos artigos 39, § 2.º e 205, da Constituição Federal, bem como reverenciar os profissionais que exercem a atividade de educação legislativa, no âmbito do Município de Erechim.

Art. 4.º Na Semana Municipal da Educação Legislativa poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, *workshops*, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

§ 1.º As ações educacionais devem objetivar a conscientização, esclarecimentos, explicação e exposição dos seguintes temas:

I – o processo legislativo, desde as espécies de lei e atos normativos, as competências, iniciativas e procedimentos de tramitação desses;

II – as funções, competências, deveres, responsabilidades, atribuições e prerrogativas do vereador;

"A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)."

III – a representação indireta, estado democrático de direito e a organização da administração pública;

IV – as formas de participação da sociedade quantos aos projetos e providências discutidos no âmbito legislativo;

V – a importância do voto, bem como os procedimentos para o alistamento eleitoral e as consequências do descumprimento das obrigações eleitorais;

VI – demais conteúdos voltados ao desenvolvimento da cidadania e organização do estado.

§ 2.º As atividades deste dia poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

§ 3.º As atividades referidas no caput serão preferencialmente desenvolvidas nas escolas municipais, Câmara Municipal de Vereadores, instituições ou entidades educacionais, ou qualquer outro espaço público que reúna as condições adequadas para a acomodação e desenvolvimento das ações educacionais.

Art. 5.º A coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Educação Legislativa caberá a órgão designado pelo Poder Executivo, em ação conjunta com a Câmara de Vereadores de Erechim.

Art. 6.º Os compromissos da Semana Municipal da Educação Legislativa deverão ser desenvolvidos de forma conciliável e síncrona com o Projeto Pedagógico do ensino básico das escolas e instituições de ensino do município.

Art. 7.º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de maio de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.

"A Prefeitura de Erechim realiza o tratamento de dados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)."